

Processo n.º 50-N

Publicada no "Jornal Oficial" nº 218, de 18-maio-1961.

B.O. 218-18.5.61
Lei N. 662 | Dispõe sobre alteração do texto da lei de 15 de maio de 1961 n.º 513/58.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O serviço de execução de calçamento obedecerá ao disposto na lei n. 513/58, de 26V.58, com as modificações e nova redação ora consignadas, constituindo despesa orçamentária apenas o calçamento que resultar da incidência do disposto no artigo primeiro daquela lei.

Artigo 2.º—Os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 2.º passam a ter esta nova redação:

§ 2.º—Aos proprietários que provarem carência de recursos concederá a Prefeitura facilidade de pagamento até 36 mensalidades, inclusive juros de 1%, segundo a Tabela Price.

§ 3.º—A facilidade de pagamento só será concedida nos seguintes casos:

a)—que o prédio seja de propriedade do contribuinte;

b)—que seja o unico de sua propriedade;

c)—que perceba o salario minimo.

Artigo 3.º—Passa a ter a seguinte redação o parágrafo do artigo 3.º:

§ Único—O requerimento da execução de calçamento por iniciativa privada e as expensas dos proprietários lindeiros será assinado por dois terços dos interessados diretos e declarará expressamente que o calçamento correrá por conta dos requerentes, sem onus para a Fazenda do Municipio, salvo o disposto no artigo primeiro, juntando-se projeto e memorial da obra.

Artigo 4.º—O artigo 5.º e seu parágrafo passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º—Os proprietários que se recusarem a assinar o requerimento aludido no parágrafo único do artigo 3.º, gozarão dos mesmos direitos dos demais proprietários. Na falta de pagamento amigável, a 30 dias do aviso, far-se-á a cobrança por executivo fiscal com acréscimo de juros de mora cominados na legislação do Municipio.

Paragrafo Único—O principal cobrado será pago a quem tiver executado o calçamento.

Artigo 5.º—Relativamente aos proprietários que se obrigarem a pagar ao empreiteiro em parcelas mensais e incorrerem em mora, a Prefeitura avocará a si o encargo da cobrança, mediante executivo fiscal, nos termos do disposto no artigo precedente, reputando se vencidas, para esse efeito, todas prestações mensais a pagar.

Artigo 6.º—Para a execução de calçamento na forma do disposto na Lei n.º 513/58, com as modificações desta, o edital de concorrência publica deverá estabelecer, além dos itens habituais:

a)—não será aceita proposta que não contiver o compromisso de facilitar o pagamento do calçamento em doze parcelas mensais, no minimo;

b)—o contrato será mantido até que seja calçada a área máxima fixada na proposta e pelo tempo nela limitado, não podendo exceder de 3 anos;

c)—durante a vigência do contrato só será admissível revisão do preço da obra, na medida em que se desvalorizar a moeda, por declaração expressa de órgão oficial competente;

d)—se o empreiteiro não cumprir os termos da proposta aceita, declarar-se-á caduco o direito de prosseguir na execução de calçamento em outros logradouros, abrindo-se nova concorrência para o Serviço.

Artigo 7.º—O artigo 8.º da lei 513, passa a ter a seguinte redação:

— Quando os proprietários não se dispuserem a requerer na forma do artigo 3.º, sendo o calçamento de inadiável necessidade pública,

para acudir principalmente conveniência de transito geral, a Prefeitura mandará executá-lo, cobrando aos proprietários o custo da obra nas condições contratadas com o construtor.

§ 1.º—As quantias arrecadadas serão creditadas à ordem do empreiteiro, que as retirará em pagamento da obra executada, ficando sujeitos os remissos ao disposto no artigo 5.º desta lei.

§ 2.º—A contabilização — ativa e passiva — das somas referidas no paragrafo anterior, far-se-á em livro especialmente instituido que demonstre analiticamente a amortização dos compromissos.

Artigo 8.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 15 de maio de 1.961.

José Armando Zollner Machado
 Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
 Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI,
 a fls. 246/verso e 247.

Sergio Altino M. Ribeiro
 Secretario

Procedimento n.º 20-4

Publicada no "Jornal Oficial" nº 218, de 18-maio-1961.

...de imprimir toda materia oficial para isso entregue até a vespada da edição do Jornal, inclusive de aplicativos, quando exigida pela Prefeitura.

...revisão das provas e a impressão de repetir a tiragem da matéria que sair errada pela primeira vez.

...que a empresa contratada para a impressão, quer seja a própria ou estrangeira, seja responsável perante a Câmara Municipal por qualquer erro de impressão.

...baseado nas seguintes condições: que deverão ser expressos na proposta para (juntas, amostras autenticadas, tiragem para tiragem mínima 500 - e por exemplar - quando necessário, tipo e papéis apropriados, proporcionamente o estabelecido, e para ordinária - semanal (em dia fixo pela Prefeitura) e extraordinária (em quantos tabelas houver para se reimprimir matéria de chapas permanentes).

Prefeitura Municipal de Guaratingueta, 8 de maio de 1961.

José Armando Zöllner Machado
Prefeito

Lei N.º 659

de 4 de maio de 1961

Autoriza doar imóvel para construção de prédio para o Grupo Escolar de Engenheiro Neiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA.

Faço saber que a Câmara Municipal deliberou e em sessão a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a doar ao Senhor Hélio Torres Gonçalves, mediante doação, o terreno, de propriedade do Município Municipal, situado à rua (n.º), no bairro de Engenheiro Neiva, de forma retangular, medindo 70 metros de frente para a Avenida (n.º) e 70 metros de fundos, com 80 metros de largura da frente e fundos, com a área de 5.600 metros quadrados (cinco mil e seiscentos) metros quadrados.

JORNAL

Das Órgãos Legislativas

Mantido desde 22 de Março de 1961, em conformidade com a Lei nº 1.000 de 1961.

Assinaturas (particulares) pelo

Guaratingueta, 19 de

Edição ordinária

ANO 3

Concorrência N.º 243

PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL

A Prefeitura Municipal faz publico saber que se abre concorrência para a impressão tipográfica do Jornal Oficial - formato 23 por 33, sobrado ao serviço de publicações dos órgãos Legislativos e Executivo do Município de Guaratingueta.

As propostas, seladas com Cr\$ 200,00 e assinadas pelo representante legal da empresa, reconhecidas as firmas, com rasuras deverão conter:

- a) preço da tipografia, (que será em propriedade do proponente e localizada nesta cidade).

O Diretor
BRENO VIANA

Exemplar sobre escala de

DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA do uso de

suas atribuições